



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.231/2023.

De 26 de maio de 2023.

Lei Sancionada
Em, 26/05/2023


PUBLICADO NO DIÁRIO
EM 29/05/2023
ASS. 

“Dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social na rede pública municipal de ensino no município de Muritiba e dá outras providências”.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MURITIBA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI,

Art. 1º - O Poder Público Municipal poderá assegurar a prestação de serviço por psicólogas (os) e assistentes sociais à comunidade escolar da rede pública municipal de ensino visando a promoção de saúde, a garantia do acesso e da permanência na escola, a gestão democrática e a qualidade de educação.

Parágrafo 1º. O atendimento previsto no caput deste artigo será prestado por psicólogas (os) e assistentes sociais vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo 2º. O Poder Público poderá ofertar a intervenção de psicólogas (os) e assistentes sociais diretamente nas unidades escolares do nosso





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DO PREFEITO

município e zona rural dando assistência total a alunos e aos profissionais de educação

Art. 2º - Para fins de distribuição dos referidos profissionais, deve-se utilizar o critério de localização das unidades escolares em pólos de abrangência territorial, tanto a nível urbano quanto rural.

Art. 3º - Visando o planejamento, o monitoramento e a avaliação das intervenções realizadas por psicólogas (os) e assistentes sociais nas unidades escolares, deverá haver uma equipe multiprofissional no Centro Inter profissional de Atendimento Educacional, por representantes destas categorias profissionais.

Parágrafo 1º. Uma vez que a (o) psicóloga (o) e a (o) assistente social estejam inseridas (os) na unidade escolar, o plano de trabalho deverá ser definido junto a equipe gestora considerando as especialidades psicossociais da comunidade escolar e o projeto político pedagógico da escola.

Parágrafo 2º. A atuação de psicólogas (os) e assistentes sociais no âmbito da rede pública municipal de ensino dar-se-á na observância das Leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia Escolar e do Serviço Social.

Art. 4º - As (os) psicólogas (os) e as (os) assistentes sociais poderão ser contratadas via contrato ou concurso público, objetivando assegurar a continuidade dos atendimentos e a eficácia dos serviços prestados, visando, portanto, a resolutividade da atuação profissional.

Art. 5º - O Município de Muritiba disporá, a partir da publicação desta Lei para tomar as providências necessárias para o cumprimento de suas disposições.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muritiba, De 26 de maio de 2023.


DANILO MARQUES DIAS SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL